



Lei Nº 1.241 de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo concessão de incentivos para recolhimento de tributos municipais vencidos.

§6º O requerimento de pagamento do crédito tributário com a redução prevista no caput deste artigo, inclusive eventuais parcelamentos, deverá ser realizado pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias, contados da vigência da presente Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para até o dia 31/10/2021 o prazo previsto no art.1º, §6º, da Lei Municipal nº1237/2021.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 02 de agosto de 2021.



Antônio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal